

O «IUS CONUBII» ROMANO

Geralmente, a doutrina fala de «*ius conubii*» para designar o direito natural de todo o homem a contrair matrimónio¹. Contudo, trata-se de uma expressão clássica do Direito romano significando precisamente que nem todos os homens gozavam do direito ao matrimónio, considerado uma relação socialmente honrosa².

O MATRIMÓNIO ROMANO

No estudo que fizemos por ocasião da tese de doutoramento³, pudemos constatar que, para o Direito romano clássico, o *matrimónio era uma situação de facto com relevância jurídica*, resultante da conviência de um homem com uma mulher como *maritus e uxor*⁴. Isto é, numa situação

1 «*Ius conubii*. É uma expressão criada pelo Direito romano que serve para indicar o direito fundamental ou direito natural de todo o homem a contrair matrimónio» (J. Fornés, *Derecho Matrimonial Canónico*, 3ª ed., Madrid 1997, p. 49).

2 No Direito romano, o *ius conubii* tem um sentido diferente do que nós lhe damos na actualidade. O direito a contrair matrimónio era requisito positivo que se exigia a ambos os cônjuges, e consistia na capacidade que o ordenamento jurídico lhes reconhecia para constituírem entre si uma relação conjugal juridicamente válida, porque no ordenamento romano nem todos os homens tinham direito a contrair matrimónio com efeitos jurídicos: v.g., os escravos, os peregrinos, etc. Posteriormente sofreu uma evolução para o nosso conceito actual. (F. Aznar, *El Nuevo Derecho Matrimonial Canónico*, 2ª ed. revista e aumentada, Salamanca 1985, p. 111).

3 Condição social e matrimónio: o concubinato na Roma pagã e cristã, tese de doutoramento em Direito Canónico pela Universidade de Navarra (1969), sob a direcção do Prof. Álvaro d'Ors. Dela publicaram-se dois excertos: M. Falcão, *Las prohibiciones matrimoniales de varacter social en el Imperio Romano*, EUNCA, Coleção Canónica, Pamplona 1973, 79 pp.; e M. Falcão, *Atitude da Igreja perante as uniões conjugais da Roma clássica*, in *Theologica*, Braga, 8 (1973), 3, pp. 373-398.

4 Esta é a conclusão a que chegam, embora com diferente formulação, os autores que em nossos dias melhor captaram a concepção clássica do matrimónio romano. Assim, P. Bonfante, *Corso di diritto romano, I: Diritto di famiglia*, reedição corrigida da 1ª edição (1925), Milano 1963, pp. 255-256; S. Perozzi, *Istituzioni di diritto romano*, 2ª. edição revista e ampliada, Roma 1928, I. p. 338; B. Biondi, *Il diritto Romano*, 14ª. edição revista, Napoli 1994, pp. 436-437; E. Voltera, *Istituzioni di diritto privato romano*, Roma 1961, p. 643; M. Kaser, *Roman private law*, trad. da 3ª. revista, Pamplona 1997, 219.